



Regulamento de Apoio às Colectividades e Instituições

ÍNDICE	Pág. 1
Preâmbulo	Pág. 2
Artº. 1º – Lei habilitante	Pág. 2
Artº. 2º – Objecto	Pág. 2
Artº. 3º – Âmbito	Pág. 2
Artº. 4º – Periodicidade dos apoios	Pág. 3
Artº. 5º – Apoios pontuais	Pág. 3
Artº. 6º - Apoio financeiro e não financeiro.....	Pág. 3
Artº. 7º - Colaboração das Colectividades/Instituições	Pág. 4
Artº. 8º - Classificação das Colectividades/Instituições	Pág. 4
Artº. 9º - Forma de concretização para atribuir os apoios financeiros	Pág. 4
Artº. 10º - Análise das candidaturas	Pág. 4
Artº. 11º - Apoio a eventos pontuais	Pág. 5
Artº. 12º. – Requisito para a atribuição	Pág. 5
Artº. 13º - Documentos a apresentar com a candidatura	Pág. 5
Artº. 14º - Apresentação e prazo de entrega das candidaturas	Pág. 6
Artº. 15º - Instrução das candidaturas	Pág. 6
Artº. 16º – Competência para a atribuição dos apoios	Pág. 6
Artº. 17º - Despesas não elegíveis ao apoio	Pág. 6
Artº. 18º - Revisão do regulamento	Pág. 7
Artº. 19º – Relatório	Pág. 7
Artº. 20º – Entrada em vigor e publicação	Pág. 7
Disposições Finais	Pág. 7
Constituição da República	Pág. 8
Lei 75/2013	Pág. 9



PREAMBULO

Aumentar o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspectiva clara de comparticipação no desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse, é o objectivo primordial deste Regulamento.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado tendo por princípios a Constituição da República Portuguesa, a Lei 75/2013 de 12 de Setembro (Autarquias) e a Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Protecção de dados pessoais).

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que se encontrem acreditados na União de Freguesias de Carregado e Cadafais, e que prossigam fins de interesse nos termos das leis mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º

Âmbito

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de actividades, ou eventos em áreas de manifesto interesse para a União de Freguesias no âmbito desportivo, cultural, educativo, juvenil ou social.
2. Os apoios referidos no número anterior, estão condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.
3. Fazem parte integrante do Regulamento de Apoio às Colectividades e Instituições, as Entidades que organizem e / ou participem em actividades Desportivas, Culturais, Recreativas ou Cívicas de carácter regular, ao longo do ano e que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população.
4. A União de Freguesias poderá apoiar eventos pontuais se o Executivo considerar que os mesmos são importantes para o local e momento.
5. A União de Freguesias consignará 14% (catorze por cento) do FFF, ao apoio à actividade das Instituições da União de Freguesias, sendo a sua atribuição a seguinte:
 - 5.1 **60%** (sessenta por cento) deste valor contemplará as actividades regulares;
 - 5.2 **40%** (quarenta por cento) as actividades de carácter pontual.



Artigo 4º

Periodicidade dos Apoios

1. Os apoios regulares reportam-se ao ano civil para o qual são concedidos, inserido no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano civil.
2. Os apoios pontuais a actividades pontuais, ou projectos específicos, de natureza financeira ou não financeira, esgotam-se com a sua concessão.

Artigo 5º

Apoio Pontual

1. Por decisão fundamentada do Executivo, poderão ser concedidos os apoios pontuais às actividades ocasionais, quando as mesmas sejam levadas a cabo por Associações, ou Instituições de âmbito desportivo, recreativo ou cultural.
2. Por decisão do Executivo e fundamentada pela candidatura, poderão ser concedidos apoios pontuais, previstos neste regulamento a pessoas ligadas ao desporto, cultura e artes, ou outros cidadãos que desempenhem papel de reconhecido e relevante interesse para a União de Freguesias, nas suas respectivas áreas de actuação, quando atuem de forma individual.

Artigo 6º

Apoio Financeiro e não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento têm carácter financeiro ou não financeiro.
2. As entidades candidatam-se exclusivamente a uma única área de entre as previstas no nº 1 do artigo 3º.
3. Os apoios financeiros são concretizados através de transferências de verbas para apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de actividades ou eventos de reconhecido interesse para a União de Freguesias.
4. Os apoios não financeiros consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da União de Freguesias, necessários ao desenvolvimento de actividades, ou eventos de reconhecido interesse dentro do espaço da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.
5. Por dificuldade na disponibilidade total no apoio de mão-de-obra à cedência de equipamentos, a instituição beneficiária disporá do apoio em falta.
6. O cálculo dos encargos estimados no ponto 4 é efectuado pelo Executivo, com base nos meios utilizados e no tempo do(s) funcionário(s) envolvido(s).
7. O cálculo referido no número anterior contará como apoio financeiro e será imputado à Colectividade/Instituição beneficiária.



Artigo 7º

Colaboração

1. As entidades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, obrigam-se a colaborar com a União de Freguesias nas iniciativas desenvolvidas na área que desenvolve.
2. A União de Freguesias de Carregado e Cadafais reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagem de actividades integradas em candidaturas apoiadas nos termos do presente Regulamento, utilizando as mesmas para o fim que entenda por legalmente conveniente.

Artigo 8º

Classificação das Colectividades/Instituições

1. As Instituições são inseridas em Grupos conforme a sua actividade e frequência da mesma.
2. **Grupo 1:** Colectividades/Instituições de carácter Desportivo ou Cultural, que tenham actividade diária ou no mínimo semanal.
3. **Grupo 2:** Colectividades/Instituições de carácter Desportivo ou Cultural, que tenham actividades pontuais.
4. **Grupo 3:** Instituições de carácter Cívico ou de Cidadania (não Desportivo e não Cultural).

Artigo 9º

Forma de Concretização dos Apoios Financeiros

1. É consignado **3,5% do orçamento** anual do Fundo de Financiamento das Freguesias, para atribuir às Colectividades/Instituições, conforme pontos seguintes deste artigo.
2. **40%** às Colectividades/Instituições, sendo **65%** destes para o **Grupo 1** e **35%** para o **Grupo 2**.
3. **10%** às Instituições Públicas de Carácter Cívico, sendo **56%** destes para **atribuição equitativa às Instituições** e **44%** para **atribuição** aos elementos **Escuteiros** e **Escoteiros**.
4. **10%** aos atletas ou elementos das Colectividades/Instituições do **Grupo 1**.
5. **40%** para apoio de **Carácter Pontual**.

Artigo 10º

Análise das Candidaturas

1. As candidaturas aos apoios deverão especificar o tipo de apoio pretendido: actividades Culturais, Desportivas, Recreativas ou Logísticas.
2. As candidaturas terão análise e decisão durante o mês de Janeiro relativo ao ano do apoio, efectuada pelo executivo, informando este as instituições da decisão nos quinze dias posteriores.
3. As Colectividades/Instituições que se considerem penalizadas pelos apoios financeiros concedidos à actividade regular, ou pela não concessão, poderão fazer chegar ao Executivo a sua reclamação, por escrito, no prazo de 15 dias após o conhecimento formal da decisão.
4. Da deliberação do Executivo em análise e resposta ao ponto anterior, não existe lugar a recurso.



5. Os incumprimentos e casos omissos (se houver), que possam dar origem a penalizações, estes serão determinados pelo Executivo da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.

Artigo 11º

Apoio a Eventos Pontuais

1. O apoio à realização de eventos pontuais tem como finalidade o apoio financeiro e / ou logístico à organização de eventos pontuais, organizados pelas entidades sediadas na União de Freguesias que o executivo desta considere relevantes.
2. As comemorações/festas de aniversário das colectividades ou instituições e as actividades envolvidas nesses eventos não são consideradas actividades pontuais para apoio financeiro.

Artigo 12º

Requisito Para a Atribuição de Apoio

1. A entidade e organismo que pretenda candidatar-se aos apoios financeiros da União de Freguesias, tem de reunir os requisitos cumulativos conforme pontos seguintes:
 - 1.1. Apresentar candidaturas nos termos do presente Regulamento.
 - 1.2. Estar legalmente constituída, com os órgãos sociais eleitos e em efectivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da lei.
 - 1.3. Possua sede e desenvolva comprovadamente actividade na União de Freguesias, com excepção das Associações de Estudantes e de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Carregado.
 - 1.4. Tenham a sua situação regularizada perante as Finanças.
 - 1.5. Tenha a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social.
 - 1.6. Tenha Plano de Actividades e Orçamento do ano em causa, devidamente aprovados.
2. Os casos omissos (se houver), serão avaliados e decididos pelo Executivo da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.

Artigo 13º

Documentos a Apresentar com a Candidatura

1. Cópia do cartão de Identificação de Pessoa Colectiva.
2. Cópia dos Estatutos e do documento constitutivo nos termos da lei (na 1ª candidatura ou se houver alteração).
3. Cópia da Ata da Assembleia-geral que aprova a eleição e, cópia da Tomada de Posse dos órgãos sociais em exercício.
4. Cópia dos relatórios de actividades e contas aprovados, no exercício anterior, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado.
5. Cópia do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso, com aprovação em Assembleia-geral.



6. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização de consulta electrónica.
7. O Executivo da União de Freguesias reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados.

Artigo 14º

Apresentação e Prazo de Entrega da Candidatura

1. A candidatura ao apoio do ano civil, é apresentada na União de Freguesias de Carregado e Cadafais, até 15 de Novembro do ano anterior.
2. A candidatura ao apoio pontual de natureza não financeira deve ser apresentada conforme ponto anterior ou 30 (trinta) dias antes da data do evento se não for pontual anual.
3. O Executivo deverá responder no prazo máximo de quinze dias úteis, no caso de evento pontual não anual.
4. Apenas é aceite a candidatura de entidade acreditada conforme artigo 13º e devidamente instruída de acordo com o disposto no artigo seguinte do presente Regulamento.

Artigo 15º

Instrução da Candidatura

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída conforme os pontos deste artigo.
2. Formulário próprio de candidatura, devidamente preenchido e folhas de documentos anexos rubricadas.
3. Anexar documentos conforme artigo 13º.
4. Termo de responsabilidade assinado, por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e com poderes para o ato, comprovativo dos dados fornecidos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, às actividades, projectos ou eventos objecto do pedido de apoio.
5. É excluída a candidatura que não apresente os esclarecimentos solicitados de acordo com o número anterior, no prazo de 8 (oito) dias úteis após solicitação.

Artigo 16º

Competência Para a Atribuição de Apoios

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da competência do Executivo da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.

Artigo 17º

Despesas não Elegíveis no Apoio

1. Não são legíveis as despesas relativas à remuneração de recursos humanos da entidade e organismo.
2. Não são legíveis as despesas inerentes ao normal funcionamento, designadamente: rendas; água; electricidade; telefone; gás; comunicações e outros.



Artigo 18º

Revisão do Regulamento

O apoio às Colectividades/Instituições podem ser objecto de revisão após a decisão do Executivo, unilateralmente quando se mostre estritamente necessário, devido a imposição legal, ficando sujeito a aprovação pelo Executivo posteriormente.

Artigo 19º

Relatório

O Executivo elaborará um relatório anual, onde constarão as entidades apoiadas, designando as modalidades ou actividades, assim como os apoios atribuídos.

Artigo 20º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regulamento entra em vigor após concordância das Colectividades/Instituições e aprovação do Executivo e Assembleia da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.
2. O regulamento após aprovado é publicitado em edital e no sítio electrónico da União de Freguesias de Carregado e Cadafais.
3. O relatório anual, elaborado pelo Executivo da União de Freguesias de Carregado e Cadafais, é publicado conforme ponto anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento foi elaborado pelo Executivo da União de Freguesias de Carregado e Cadafais, com a colaboração das Colectividades/Instituições presentes na reunião realizada em 27 de novembro de 2018, tendo estas manifestado a sua concordância e aprovado pelo Executivo na reunião de 3 de dezembro de 2018.

Aprovado pela Assembleia da União de Freguesias de Carregado e Cadafais na sessão de __/__/__.



Constituição da República Portuguesa

Artigo 46.º

Liberdade de associação

- 1** Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.
- 2** As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.
- 3** Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.
- 4** Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

Artigo 51.º

Associações e partidos políticos

- 1** A liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político.

Artigo 73.º

Educação, cultura e ciência

- 1** Todos têm direito à educação e à cultura.
- 3** O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Artigo 79.º

Cultura física e desporto

- 1** Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
- 2** Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.



Lei 75 de 2013 – 12 de Setembro

SUMÁRIO

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico

Artigo 16.º

Competências materiais

1 Compete à junta de freguesia:

...

h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projectos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

...

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

...

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

...

t) Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto;

...

v) Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

...